



## ESTATUTO FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL - FPRB

### I- DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

**Art. 1º** - A Federação Paranaense de Basketball, doravante denominada pela sigla FPRB, fundada em 08 de Janeiro de 1951, a qual, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo uma associação, sem fins lucrativos, entidade estadual de administração do Basquetebol, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Centro, CEP 80.510-040, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente, constituída por tempo indeterminado, e, se regerá pela legislação Desportiva em vigor, pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas pela Confederação Brasileira de Basketball, da qual é a única e exclusiva filiada no Estado do Paraná.

**§ Único** - O desporto brasileiro no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do mesmo, conforme estabelecido no § 1º da Lei 9.615, de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

**Art. 2º** - A FPRB poderá ter a sua sede em qualquer cidade do Estado do Paraná, em qualquer tempo, e as decisões de mudanças de sua sede deverão ser apresentadas pelo presidente e votadas em Assembleia Geral ou Extraordinárias.

**Art. 3º** - A Federação Paranaense de Basketball, FPRB, tem por objetivo:

- I - Organizar, executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculada à modalidade de basquetebol.
- II - Promover a realização de Campeonatos e Torneios com a representação das entidades filiadas e convidadas, bem como competições nacionais, de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Basketball;
- III - Autorizar que as entidades filiadas, direta ou indiretamente, ou organizações comerciais, realizem as competições referidas no item anterior, à provando-lhes os regulamentos;
- IV - Velar pela organização e pela disciplina da prática das modalidades referidas no item I, nas entidades e associações filiadas;
- V - Cumprir e fazer cumprir os atos originários da Confederação Brasileira de Basketball e Federação Internacional de Basketball;
- VI - Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário a organização, funcionamento e disciplina das atividades das modalidades referidas no item I;
- VII - Tomar quaisquer medidas que tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os Estatutos e demais normas da FPRB, CBB e FIBA;
- VIII - Aplicar penalidades no limite das suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares legais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- IX - Suspender ou desfiliar qualquer filiado que infrinja os Estatutos e demais normas da FPRB, CBB e FIBA;
- X - Decidir sobre a promoção ou participação em competições nacionais ou internacionais dos filiados, observadas as normas legais.

## II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - A Federação Paranaense de Basketball é constituída de membros filiados que são os Clubes, Ligas, Prefeituras Municipais, Associações, instituições de Ensino e Organizações não Governamentais – ONGS, que conduzem programas em caráter permanente de prática de basquetebol competitivo, nos moldes do inciso XI, do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9615/98.

**Art. 5º** - A organização e o funcionamento da FPRB, respeitados o disposto nestes Estatutos, obedecerão às normas constantes do regimento geral e atos acessórios.

**§ Único** - A FPRB não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e funcionamento dos filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Art. 6º** - Todos os membros que constituem a FPRB em conformidade com o estatuto da CBB, e sob pena de suspensão, desfiliação ou desvinculação, independentemente da aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares desportivas, comprometem-se a aceitar como definitivas as decisões da Justiça Desportiva, nos eventuais litígios que tenham com a FPRB.

**Art. 7º** - As obrigações contraídas pela FPRB não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados, exclusivamente, na realização de suas Finalidades.

**Art. 8º** - A FPRB não intervirá, de ofício, na vida interna dos filiados, salvo em caso de vacância.

**Art. 9º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FPRB poderá aplicar às seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Artigo 48 da Lei 9615/98) :

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Titulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;
- § 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão constituída de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da entidade e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;
- § 4º - O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;
- § 5º - Excetuando-se os casos de Interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 10º** - A entidade poderá Intervir em seus filiados, bem como autorizá-las a Intervir nas associações seus filiados nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes Internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade.

**Art. 11º** - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer dos filiados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida Institucional, desportiva e administrativa de seu filiado.

**Art. 12º** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica e ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, de sua Federação Internacional, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

**Art. 13º** - A FPRB é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com assessoramento dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá:

- I - Integrar qualquer dos seus poderes desde que exerça cargo de Diretor, com ou sem remuneração, nos filiados, à exceção de membro de Assembleia ou Conselho Deliberativo;
- II - Candidatar-se ou ser eleito, ou exercer cargo ou função em qualquer de seus poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FPRB ou entidade por esta reconhecida;

§ Único - O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 14º** - As eleições para os poderes da FPRB serão realizadas quadrienalmente até o último dia do mês de fevereiro.

§ 1º - As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta.

§ 2º - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados, verificando-se outro empate, será considerado eleito, dentre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 3º - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

§ 4º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os membros filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, conforme determina o artigo 22 inciso III da Lei 9615/98;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 15º** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder da FPRB, cidadão brasileiro, maiores de 18 (dezoito) anos. Os membros dos poderes e órgãos podem licenciar-se por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 16º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FPRB, por impedimento ou renúncia após 12 meses do mandato, assumirá o Vice-Presidente para a conclusão do mandato, sendo que na eventual falta deste último também por impedimento ou renúncia, assumirá o Segundo Vice-presidente.

**Art. 17º** - Caso a vacância prevista no artigo anterior aconteça a menos de 12 meses após o início do mandato, o Vice-Presidente assumirá e convocará no prazo de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente.

**Art. 18º** - Em caso de vacância por impedimento ou renúncia nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, após 12 (doze) meses de mandato, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá e convocará no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para a eleição de todos os poderes da FPRB.

**Art. 19º** - As candidaturas aos poderes da FPRB deverão ser registradas no prazo do edital publicado em Nota Oficial da FPRB, no ano da eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos 30% (trinta por cento) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos e dos nomes dos candidatos aos cargos de membros do Conselho Fiscal.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



### III - DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

**Art. 20°** - São poderes da Federação Paranaense de Basketball:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência e Vice Presidências;
- III - Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - Conselho Fiscal.

**Art. 21°** - São órgãos de Assessoramento da FPRB:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Divulgação;
- III - Assessoria de Marketing.

**Art. 22°** - Fica garantida a participação de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de regulamento das competições.

**Art. 23°** - Os atletas terão direito a participação nos colegiados de direção da entidade incumbida diretamente de assuntos esportivos.

**Art. 24°**- A FPRB veta o exercício de cargo de cônjuge e parentes consanguíneos do presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na hipótese do ocupante de cargo ou função em qualquer poder da entidade, após regularmente empossado, sofrer punição imposta pela Justiça Desportiva ou pelo COB, ficará o mesmo, no prazo de cumprimento dessa penalidade, suspenso do exercício do cargo ou função que ocupa.

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Os falidos;
- VII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

### IV - DA ELEIÇÃO

**Art. 25°** - Todos os filiados têm direito a exercer seu voto para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

**Art. 26°** - Será garantida a participação de atletas equivalente a no mínimo 1/3 do número de entidades de administração filiadas.

**Art. 27°** - A Entidade Administrativa organizará eleições diretas para que os atletas possam eleger outros Atletas para representar a classe nos conselhos técnicos.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 28°**- A Assembleia Geral, constituída pelos membros filiados e por um representante da Comissão de Atletas, com direito a voto, é o poder máximo da FPRB;

- I - Cada filiado terá direito a um voto;
- II - Os filiados serão representados pelos seus Presidentes ou representantes, credenciados pelo Presidente da Entidade mediante ofício ou por instrumento de procuração para os fins específicos, sendo a representação unipessoal;

**Art. 29°** - Somente poderão participar da Assembleia Geral os filiados que:

- I - Estejam quites com suas obrigações Financeiras, junto a FPRB;
- II - Os filiados que tenham participado de pelo menos um campeonato dentre as Categorias de Base ou Adulto, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- III - Os representantes em Assembleia Geral terão que ser maiores de 18 anos.

**Art. 30°** - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

- I - No mês de fevereiro de cada ano para conhecer o Relatório das Atividades da Entidade apresentado pelo presidente;
- II - Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III - Quadrienalmente, no mês de janeiro para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão empossados após a Assembleia Geral.

**Art. 31°** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FPRB, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita, garantido a 1/5, (um quinto) dos filiados.

**Art. 32°** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- II - Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada, em processo regular em que seja assegurada defesa, a existência de motivo agravante;
- III - Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRB;
- IV - Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- V - Decidir sobre a desfiliação da CBB, por proposta da Diretoria;
- VI - Reformar, o Estatuto da FPRB, no todo ou em parte;
- VII - Decidir sobre a dissolução da FPRB.

**Art. 33°** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FPRB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 34°** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da FPRB, observados o prazo do artigo anterior, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 35°** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.

**Art. 36°** - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, nos termos do artigo 29 deste Estatuto.

**Art. 37°** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo para a aprovação no disposto nos incisos V e VI do artigo 32, em que serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos filiados em condições de participar da Assembleia, nos termos do artigo 29, e nos itens II e VII do artigo 32, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos filiados em condições de participar da Assembleia, nos termos do disposto no artigo 29.

**Art. 38°** - No caso de empate, proceder-se-á o novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia terá o direito ao voto de desempate.

**Art. 39°** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da FPRB, com exceções daquelas em que forem apreciadas as contas da sua gestão ou que tenha interesse direto, que será presidida por um dos membros por ela indicada, o qual não perderá seu direito de voto.

**§ Único** - Ao Presidente da FPRB é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

#### VI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 40°** - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24/11/2003, que regula a matéria, competindo à Federação promover o custeio do seu funcionamento.

#### VII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41°** - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão Financeira da FPRB.

**§ 1°** - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimentos daqueles.

**§ 2°** - Se depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será preenchida por eleição.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 3º - O Conselho Fiscal terá regimento próprio e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião eleger o seu Presidente, dentre os membros efetivos.

**Art. 42º** - Ao Conselho fiscal compete além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRB;
- III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou desses Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- V - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FPRB;
- VI - Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

#### **VIII - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 43º** - A Presidência da FPRB é exercida por um Presidente, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados.

§ Único - Será respeitado o período de mandato do Presidente eleito antes da vigência do art. 18A da Lei 9615/98:

**Art. 44º** - Ao presidente da FPRB, compete:

- I - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRB;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- III - Nomear e dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar;
- IV - Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria e de assessoramento;
- V - Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FPRB, este Estatuto e a Legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas Entidades a que esteja filiada;
- VI - Representar a FPRB em juízo ou fora dele ou designar, expressamente quem o represente em seu nome;
- VII - Apresentar anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- VIII - Convocar à Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IX - Contratar, licenciar, punir e demitir funcionário;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- X - Resolver diretamente, "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Entidade;
- XI - Determinar o pagamento de despesas;
- XII - Nomear, após escolha feita pela Diretoria, o Técnico da representação da FPRB em competições nacionais;
- XIII - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que institui obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
- XIV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da Entidade;
- XV - Arrecadar e guardar na Tesouraria, as rendas da FPRB, recolhendo a importância superior a um salário mínimo;
- XVI - Exercer a qualquer atribuição que neste Estatuto não conferida à outros;
- XVII - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e Diretoria;
- XVIII - Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- XIX - Assinar a correspondência para o Tribunal de Justiça Desportiva;
- XX - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a Diretoria;
- XXI - Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto;
- XXII - Formar Comissão, que funcionara junto a presidência da FPRB composta por 3 (três) Atletas membros na forma que segue;
- XXIII - A comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do presidente da FPRB, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições;
- XXIV - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ Único - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pelas Entidades Regionais de Administração do desporto e de representação Estadual de Atletas de Basquete, previsto neste estatuto e em caso de dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de internet da FPRB e conforme ali mencionado.

XXV - A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 45°** - Será considerado Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples dos votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 46°** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou renúncia;
- II - Votar nas reuniões de Diretoria;
- III - Prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da Entidade;
- IV - Acompanhar e colaborar junto ao presidente com todas as ações da FPRB seja de ordem administrativa, organizacional ou financeira;

<b>2º RTD - CURITIBA/PR</b>
<b>1137907</b>
<b>PROTOCOLO</b>

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- VII - Colaborar com o presidente na busca de recursos financeiros para realizar com sucesso as ações da entidade e acompanhar todos os movimentos financeiros da FPRB;

**Art. 47º - São atribuições do Segundo Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ou renúncia;
- II - Votar nas reuniões de Diretoria;
- III - Prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da Entidade;
- IV - Desempenhar-se dos encargos que lhe forem designados pelo Presidente ou Vice-Presidente.

### **IX - DA DIRETORIA**

**Art. 48º -** A Diretoria da FPRB, órgão administrativo, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, Secretário Geral, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Árbitros, Diretor de Patrimônio, Diretor Médico, e, Assessores nomeados pelo Presidente da FPRB.

**Art. 49º -** A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus membros dos órgãos de poderes e de assessoramento da entidade, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, atletas ou equivalentes.

**Art. 50º - São atribuições do Diretor Secretário:**

- I - Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos;
- II - Redigir e assinar como Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- III - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- IV - Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FPRB, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- V - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FPRB;
- VI - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro, de cada ano o relatório das atividades do ano anterior bem como o balanço anual da FPRB;
- VII - Conferir com o presidente os cheques e documentos que se relacionarem com o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Supervisionar o movimento financeiro da FPRB, tendo a responsabilidade de informar ao presidente, sobre a situação de bens e valores de patrimônio da FPRB;
- VII - Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FPRB e as entradas de taxas mensais e anuais dos filiados;
- VII - Votar nas reuniões de Diretoria;

**Art. 51º -** Compete ao Secretário Geral:

- I - Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II - Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da FPRB;
- III - Redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Competições;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- IV - Auxiliar o Diretor Técnico nos Congressos Técnicos de todas as competições da FPRB;
- V - Providenciar todo o material de expediente da FPRB, bem como todo o material de competição;
- VI - Elaborar anualmente o relatório da Secretaria.

**Art. 52° - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - Mandar fazer a escrituração da FPRB;
- II - Submeter trimestralmente à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Balancete da FPRB;
- III - Depositar, em entidade Bancária, as importâncias em valores da FPRB, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 01 (um) Salário Mínimo;
- IV - Apresentar anualmente balanço analítico, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- V - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relacionados com dinheiro e haveres da FPRB;
- VII - Ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o Balancete econômico-financeiro, bem como o inventário de bens e utensílios da FPRB;
- VIII - Fiscalizar as rendas de todas as competições da FPRB;
- IX - Elaborar a Tabela de Taxas, mediante a autorização do Presidente;
- X - Votar nas Reuniões de Diretoria.

**Art. 53° - Compete ao Diretor Técnico:**

- I - Elaborar anualmente o Calendário Esportivo da FPRB e regulamentos das competições, que será apreciado pela Diretoria e filiados em Assembleia Geral sempre no mês de fevereiro de cada ano;
- II - Dirigir todas as competições promovidas pela FPRB, com a devida anuência do Presidente;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das demais normas e regras que regem o esporte;
- IV - Planejar e promover com a devida autorização do Presidente da FPRB, cursos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- V - Entregar ao Presidente anualmente o Relatório Técnico das atividades;
- VI - Votar nas Reuniões de Diretoria;

**Art. 54° - Compete ao Diretor de Árbitros:**

- I - Dirigir a arbitragem da FPRB;
- II - Propor cursos, clínicas e exames para os Árbitros;
- III - Organizar todos os anos, sempre no mês de fevereiro, o cadastro dos Árbitros e a Clínica de Reciclarem para o início de cada exercício;
- IV - Apresentar Relatório Anual das atividades;
- V - Votar nas reuniões de Diretoria;

**Art. 55° - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I - Providenciar a aquisição do material necessário ao expediente da FPRB;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II - Fiscalizar a conservação dos Bens móveis e imóveis da FPRB;
- III - Manter em dia o inventário completo dos bens móveis e imóveis da FPRB;
- IV - Propor a admissão e demissão de funcionários, assim como fixar seus vencimentos e gratificações, ouvindo o Presidente da FPRB;
- V - Votar nas reuniões de Diretoria;

**Art. 56°** - Compete ao Diretor Médico:

- I - Organizar e viabilizar o atendimento médico nas competições promovidas pela FPRB;
- II - Propor convênios com hospitais e clínicas médicas para facilitar o atendimento dos atletas em caso de necessidade;
- III - Votar nas reuniões de Diretoria.

#### **X - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

**Art. 57°** - Os órgãos de assessoramento, composto pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Divulgação e Assessoria de Marketing, denominado Conselho Assessor, têm por objetivo prestar cooperação ao Presidente da FPRB, nos assuntos pertinentes a cada área.

**§ Único** - Os demais órgãos de assessoramento ou cooperação que vierem a ser criados pela presidência serão por ele nomeados e definidos seu funcionamento e atribuições.

**Art. 58° - O Assessor Jurídico**, nomeado pelo Presidente da FPRB, tem por competência:

- I - Orientar a Diretoria da FPRB quanto ao aspecto legal de seus atos;
- II - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FPRB;
- III - Comparecer às reuniões de Diretoria da FPRB;

**Art. 59° - O Assessor de Divulgação**, nomeado pelo Presidente da FPRB, tem por competência:

- I - Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativos a FPRB;
- II - Participar das reuniões da Diretoria.

**Art. 60° - O Assessor de Marketing**, nomeado pelo Presidente da FPRB, tem por competência:

- I - Orientar a Diretoria nos assuntos de Planejamento de Marketing, Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para as suas atividades.

**Art. 61° - O Conselho Consultivo de Técnicos**, nomeado pelo Presidente da FPRB, tem competência:

- I - Trabalhar e orientar na criação de uma metodologia de planejamento para o programa de Desenvolvimento do atleta e os treinamentos para as seleções paranaenses de base.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 62° - O Departamento de Seleções Masculino e Feminino, nomeado pelo Presidente da FPRB, tem por competência:**

- I - A função de supervisionar o trabalho das seleções e definir juntamente com a diretoria da Federação o grupo de trabalho para cada ano, e essa escolha deverá ser feita com alguns critérios;
- II - Fomentar e valorizar os profissionais capacitados que buscam a capacitação participando dos encontros para técnicos da FPRB, que participam das competições de base da Federação e apresentem um excelente trabalho nos últimos anos, com a participação e representatividade nas competições estaduais, postura ética dentro e fora de quadra e que tenha o comprometimento de seguir a metodologia criada pelo conselho do Art. 55° do item I.
- III - Deverá escolher profissionais emergentes dando oportunidades o técnico com novo trabalho, convocando para ser auxiliar do técnico que já tem experiência em dirigir as Seleções.

#### XI - DA FILIAÇÃO

**Art. 63° - Para obter e manter o registro de filiação junto a FPRB, as entidades de prática desportiva deverão obedecer às seguintes condições:**

- I - Ser pessoas jurídica e presidida por brasileiro;
- II - Ter seus Estatutos adequados aos princípios e norma adotados pela FPRB, CBB e à legislação vigente;
- III - Ter sede na respectiva unidade territorial;
- IV - Reconhecer através do seu Estatuto, a FPRB e a Confederação Brasileira de Basketball, como únicas dirigentes do Basquetebol estadual e nacional;
- V - Possuir ou ter a sua disposição, instalações adequadas para a prática do Basquetebol;
- VI - Ter condições de disputar os campeonatos e torneios instituídos pela FPRB;
- VII - Ficará sem representação na FPRB mantidas, entretanto suas obrigações, a entidade (filiado) que durante dois (2) anos consecutivos deixar de disputar Campeonatos Regional e Estadual da categoria de Base (masculino e feminino), e não pagar os seus débitos com a FPRB.

**Art. 64° - O pedido de filiação será instruído com os seguintes documentos:**

- I - Ofício assinado pelo Presidente da entidade de prática desportiva;
- II - Cópia do Estatuto da entidade, acompanhado do desenho do pavilhão social e as respectivas cores;
- III - Relação da Diretoria, com nomes, profissões e cargos que exercem na Entidade,
- IV - Pagamento da Taxa de Filiação correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

**§ Único -** Entidades filiadas que queiram interromper suas atividades federativas, deverão fazer o **licenciamento** através do pagamento de taxa no valor de um (1) salário mínimo. O prazo para realizar esse licenciamento encerra-se após 6 meses da Assembleia Ordinária de início de ano. Findo esse prazo, a entidade será considerada



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905



desfilhada e nova filiação deverá ser feita quando do interesse de ingressar como associado da FPRB. Este licenciamento deverá ser renovado a cada dois anos, por comunicação oficial do interessado à entidade, sem pagamento de taxa. Caso essa renovação não seja feita, o associado será, a partir de então, considerada desfilado.

## XII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

### **Art. 65° - São direitos dos filiados:**

- I - Regerem-se por Estatuto próprio, desde que não contenham matéria que colida com os Estatutos da FPRB, CBB e FIBA;
- II - Participarem da Assembleia Geral, na forma prevista nestes Estatutos;
- III - Disputarem os Campeonatos e Torneios promovidos pela FPRB na forma dos respectivos regulamentos;
- IV - Impugnarem a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares;
- V - Proporem a FPRB medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Basketball.

### **Art. 66° - São deveres dos filiados:**

- I - Cumprirem e fazerem cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, das Regras Desportivas e das determinações editadas pela FPRB, bem como as emanadas dos órgãos públicos competentes;
- II - Pagarem anualmente a FPRB a contribuição de 04 (quatro) salários mínimos vigente no País;
- III - Pagarem a FPRB as taxas constantes na sua tabela de custas;
- IV - Pagarem taxas de transferência de atletas de um filiado para o outro;
- V - Remeterem à FPRB, anualmente relatório de suas atividades técnicas e entregar até o dia da Assembleia marcada pela Federação sempre até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI - Disputarem os Campeonatos e Torneios promovidos pela FPRB quando inscritos, até definitiva conclusão na forma dos respectivos regulamentos;
- VII - Solicitarem a FPRB, autorização para promover ou participar de competições locais ou nacionais;
- VIII - Satisfazerem, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FPRB;
- IX - Credenciarem representantes através de instrumento procuratório público ou particular, ficando responsável por seus atos;
- X - Porem à disposição da FPRB, quando requisitado, datas, atletas, técnico, materiais pertinentes a modalidade e locais de competições sem ônus e reserva de qualquer natureza;
- XI - Encaminharem através da FPRB, as solicitações e comunicações que houver de fazer a CBB;
- XII - Providenciarem para que membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FPRB, bem como seus beneméritos, tenham acesso livre em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da FPRB.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



### XIII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

**Art. 67º** - A receita da FPRB será constituída de:

- I - Taxas de filiação, transferências e promoções de eventos;
- II - Taxas de inscrições de atletas em torneios e campeonatos;
- III - Contribuição dos filiados ou terceiros;
- IV - Subvenções e auxílios;
- V - As rendas das competições que realizar;
- VI - A arrecadação de percentual sobre a renda bruta de eventos nacionais ou internacionais promovidas pelos filiados ou pela FPRB, na forma do respectivo regulamento, deduzidos os tributos;
- VII - Doações e os legados convertidos em dinheiro;
- VIII - O produto de multas e indenizações;
- IX - Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- X - Rendas eventuais;
- XI - As rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

§ Único - A receita a que se refere o item VI deste artigo, não poderá ser dispensada salvo competições de caráter beneficente, por decisão do Presidente da FPRB.

**Art. 68º** - A despesa da FPRB será constituída de:

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FPRB;
- II - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- III - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante a utilização dos recursos que foram previstos.

### XIV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 69º** - O Patrimônio compreende:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - Saldos positivos de execução do orçamento;
- IV - Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- V - Doações e legados.

**Art. 70º** - A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 71º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres, vedada a distribuição entre os associados.

2º RTD - CURITIBA/PR

1137907

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 72°** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

#### **XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 73°** - Todos os associados, filiados e representantes dos atletas terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão e essas informações serão divulgadas na sua íntegra na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da entidade.

**Art. 74°** - A Entidade contará com uma ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a ela.

**Art. 75°** - Será divulgado no sítio eletrônico da entidade relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente. Além de divulgar o recebimento e a destinação de recurso, contando o valor, prazo de vigência, e demais detalhes.

**Art. 76°** - Serão publicados anualmente os balanços financeiros referentes as atividades da Entidade.

#### **XVI- DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES**

**Art. 77°** - A Bandeira da FPRB é de forma retangular nas cores branca e verde garrafa, divididas por igual em faixas transversais, tendo no meio o símbolo da Federação.

**Art. 78°** - O símbolo da FPRB possui a forma de pinha (pinhão), com um pinheiro ao centro nas cores, branca e verde garrafa, com um pinheiro sobrepondo as letras FPRB na cor verde da bandeira do Estado do Paraná.

**Art. 79°** - Os uniformes das equipes representativas da FPRB obedecerão, as cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no artigo anterior.

#### **XVII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 80°** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Basquetebol do Paraná, a FPRB poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Basquetebol Paranaense;
- II - Benemérito, aquele que tenha prestado ao Basquetebol do Paraná, serviços relevantes, dignos de tal realce que o faça merecedor de tal título;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III - Honorário, aquele que, sem atuação permanente no Basquetebol Paranaense, lhe tenha prestado relevantes serviços.

**Art. 81°** - As propostas para concessão dos títulos constantes, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente da FPRB, ou por no mínimo três entidades de prática desportiva filiadas, com a devida exposição de motivos.

§ Único - Além do Diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará acesso nas tribunas de honra das competições organizadas pela FPRB.

#### XVIII - DOS RECURSOS EM GERAL

**Art. 82°** - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FPRB, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, por decisão de qualquer dos seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear em grau de recurso, com os efeitos previstos na legislação que rege a matéria, ao Tribunal de Justiça Desportiva, sua revogação ou modificação.

**Art. 83°** - Não será objeto de apreciação, o recurso que não tenha sido protocolado na FPRB dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do ato em Nota Oficial ou Boletim, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva ou que não tenha sido paga a respectiva taxa.

#### XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84°** - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei do Estatuto.

**Art. 85°** - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto as disposições do Código Civil da Lei 9.615 de 24.03.98, do Decreto nº 2.574 de 29.04.98, com suas alterações e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.11.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte e publicado no D.O. de 24.12.2003.

#### XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 86°** - Para fins de atendimento às disposições do artigo 18°, 25° - III e 55° deste Estatuto, o Segundo Vice-Presidente, será indicado e aprovado pela Assembleia Geral de reforma estatutária, sendo que seu mandato será coincidente com o da atual Presidência desta Federação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 87º** - São considerados complementos deste Estatuto, o Regimento Geral e toda a Legislação Desportiva pertinente.

**Art. 88º** - A dissolução da FPRB somente poderá ser resolvida por maioria absoluta da Sessão Plena da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, a qual deverá nessa reunião determinar o destino do patrimônio da FPRB.

**Art. 89º** - São fundadores da FPRB as seguintes entidades esportivas: Ícaro Atlético Clube, Sociedade Thalia, Coritiba Foot Ball Clube, Clube Atlético Ferroviário, Círculo Militar do Paraná, 19 de dezembro Atlético Clube, Caramuru Esporte Clube, Sociedade de Cultura Física Duque de Caxias, Clube Atlético Paranaense, Liga Desportiva de Ponta Grossa, Clube Curitibano.

**Art. 90º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e submetido à aprovação da Confederação Brasileira de Basketball.

*Marival Antonio Mazzio Junior*  
**MARIVAL ANTONIO MAZZIO JUNIOR**  
Presidente

*Daniel Maffessoni Passinato Diniz*  
**DANIEL MAFFESSIONI PASSINATO DINIZ**  
Advogado OAB/PR 71.563

**2º RTD - CURITIBA/PR**  
**1137907**  
**PROTOCOLO**

**8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR**  
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO  
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

**Selo Digital N° v8mFp.FdAtm.IvvhE-6zHt.tjmXo**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MARIVAL ANTONIO MAZZIO JUNIOR**, \*0071\* 783871\*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 09 de junho de 2020 - 15:43:32h

Em Teste da Verdade  
Carla de Souza Daguís Castanha - Escrevente Autorizada

*Marcio Mendes*  
Escrevente Autorizada

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Cartório Octávio Cesário

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUEDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR  
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR  
41.3023.2444 | 99575.2444

PROTOCOLO Nº 1.137.907  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 213  
DISTRIBUIÇÃO Nº 112000004128  
Curitiba-PR, 17 de setembro de 2020

*Francisco Cesar Cecilio*  
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funarpen: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: 27Vpc.Qt8Mu.IvDvF-CrHQa.38wOz



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR